



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.854/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 21 06 23  
Protocolista  
13:36

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, PARA A PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - É fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, mediante Lei específica, poderão ser revistos anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Sobre os subsídios dos agentes políticos municipais incidirão os descontos previstos em Lei.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Fica fixado em R\$ 6.874,71 (seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) o valor dos subsídios de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, salvo exceções previstas na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 7º** - Fica fixado em R\$ 6.874,71 (seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição da República e artigo 26 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - Em razão das funções do cargo e da responsabilidade relativa à gestão da Câmara Municipal, o vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal diferenciado dos demais, fixado no valor de R\$ 7.874,71 (sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), observados os limites constitucionais e legais impostos à remuneração dos agentes do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - No mês de dezembro de cada ano, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, o 13º (décimo terceiro) subsídio proporcionalmente aos meses em que a função foi exercida, com base ao valor do subsídio mensal.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**§ 1º** A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou do subsídio devido no último mês em que ocupou o cargo.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de permanência no cargo, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

**Art. 9º** - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

**§ 1º** O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10** - O reajuste máximo dos subsídios de que tratam esta Lei deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 11** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a propor matéria estabelecendo limitações no valor dos subsídios fixados no artigo



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

7º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites previstos da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** - Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

**Art. 13** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 20 de Junho de 2023.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**